



**ATA DA 2644ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 04 DE
SETEMBRO DE 2012.**

1 Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze, às 14:00 horas, no
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de
3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo
4 Senhor Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro
5 **Antônio Nominando Diniz Filho**. Foi convocado para compor o quorum o Conselheiro
6 Substituto **Antônio Cláudio Silva Santos**. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro
7 **André Carlo Torres Pontes** e o Excelentíssimo Senhor Auditor **Oscar Mamede Santiago**
8 **Melo** por estarem participando do Encontro Esportivo dos Tribunais de Contas do Brasil, no
9 período de 02 a 08 do corrente mês, na cidade de Caldas Novas - GO. Constatada a existência
10 de número legal e presente o representante do Ministério Público junto a esta Corte, **Marcílio**
11 **Toscano Franca Filho**. O Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos
12 os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da
13 Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade de votos sem emendas.
14 Não houve expediente em Mesa. O douto Procurador solicitou que fosse registrado em ata,
15 segundo a Lei Estadual 9.619/2011, o Dia Estadual do Brega. Foram adiados para a próxima
16 sessão os **Processos TC N.ºs. 07994/09 e 11690/97** – Relator Conselheiro **Arnóbio Alves**
17 **Viana**, bem assim o **Processo TC N.º 08581/09** – Relator Conselheiro **Antônio Nominando**
18 **Diniz Filho** ficando os interessados e seus respectivos representantes desde já notificados.
19 Iniciando a **PAUTA DE JULGAMENTO. PROCESSOS REMANESCENTES DE**
20 **SESSÕES ANTERIORES**. Na Classe “J” – **VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE**
21 **DECISÃO**. Relator Conselheiro Substituto **Antônio Cláudio Silva Santos**. Foi julgado o
22 **Processo TC N.º 06269/04**. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho averbou-se
23 impedido, sendo convidado o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima para compor o
24 quorum. Após a leitura do relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas
25 nada acrescentou ao parecer constante nos autos. Tomados os votos, os nobres Conselheiros
26 desta Colenda Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do relator,

27 DETERMINAR o arquivamento dos autos; e COMUNICAR a decisão à Corregedoria desta
28 Corte para as providências relacionadas à cobrança da multa. **PROCESSOS AGENDADOS**
29 **PARA ESTA SESSÃO.** Na Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. **Relator**
30 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi examinado o Processo TC N° 07978/12. Após a
31 leitura do relatório e inexistindo interessados, o nobre representante do *Parquet* Especial
32 emitiu parecer oral pelo arquivamento do processo por perda do objeto. Colhidos os votos, os
33 membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator,
34 DETERMINAR o arquivamento dos autos do processo por perda do objeto. **Relator**
35 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi julgado o Processo TC N° 13928/11.
36 Após o relatório e não havendo interessados, o nobre representante do Ministério Público de
37 Contas nada acrescentou ao parecer já exarado nos autos. Apurados os votos, os doutos
38 Conselheiros deste Órgão Julgador decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator,
39 JULGAR REGULAR o Pregão Presencial n° 204/11, recomendando-se à autoridade
40 responsável para que em futuras contratações guarde estrita observância à Lei n° 8.666/93 e à
41 Lei n° 10.520/02, bem como aos princípios norteadores da Administração Pública. Foi julgado
42 o Processo TC N° 05260/12. Após o relatório e inexistindo interessados, o douto Procurador
43 de Contas em pronunciamento oral, nada acrescentou à manifestação da Auditoria. Colhidos
44 os votos, os doutos Conselheiros deste Egrégio Órgão Julgador decidiram em uníssono,
45 ratificando o voto do Relator, CONSIDERAR REGULAR o procedimento licitatório e o
46 contrato dele decorrente, quanto ao aspecto formal; e DETERMINAR à Auditoria para
47 acompanhar a execução do contrato quando da inspeção de obras do exercício de 2012,
48 determinando-se o arquivamento do processo. **Relator Conselheiro Substituto Antônio**
49 **Cláudio Silva Santos.** Foi analisado o Processo TC N° 14723/11. Após o relatório e
50 inexistindo interessados, o ilustre Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer
51 ministerial. Apurados os votos, os doutos Conselheiros deste Egrégio Órgão Julgador
52 decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, CONSIDERAR REGULAR o
53 procedimento licitatório e o contrato dele decorrente, arquivando-se o processo. Foi julgado o
54 Processo TC N° 00057/12. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, o
55 representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao parecer constante nos
56 autos. Tomados os votos, os nobres Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em
57 uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR IRREGULARES a licitação e os
58 decursivos contratos, vez que as contratações da espécie devem observar os ditames da Lei
59 Nacional n° 11.107/2005 e do Decreto n° 6.017/2007, que a regulamenta, o que não ocorreu *in*
60 *casu*; e RECOMENDAR a estrita observância dos mencionados diplomas legais nas

61 contratações futuras. Na **Classe “G” – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Arnóbio**
62 **Alves Viana.** Foram submetidos a exame os Processos TC N°s 04189/12, 04191/12,
63 04305/12, 05070/12, 05071/12, 05082/12, 05166/12, 05175/12, 06058/12, 06059/12 e
64 06080/12. Terminados os relatórios e inexistindo interessados, o douto Procurador de Contas
65 ratificou a manifestação da Auditoria. Tomados os votos, os nobres Conselheiros desta
66 Colenda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS
67 os atos, CONCEDENDO-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro Antônio**
68 **Nominando Diniz Filho.** Foram apreciados os Processos TC N°s. 04303/12 e 04304/12.
69 Finalizados os relatórios e não havendo interessados, o nobre Procurador ratificou o
70 entendimento da Auditoria. Tomados os votos, os nobres Conselheiros desta Colenda Câmara
71 decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,
72 CONCEDENDO-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro Substituto Antônio**
73 **Cláudio Silva Santos.** Foram discutidos os Processos TC N°s. 04198/12, 04200/12,
74 05084/12, 05085/12 e 05086/12. Terminados os relatórios e inexistindo interessados, o
75 representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento da
76 Auditoria. Colhidos os votos, os doutos membros desta Egrégia Câmara decidiram em comum
77 acordo, reverenciando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, CONCEDENDO-lhes os
78 competentes registros. Na **Classe “J” – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE**
79 **DECISÃO. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi examinado o
80 Processo TC N° 01161/12. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, o
81 representante do *Parquet* nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos.
82 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando
83 o voto do Relator, DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO do Acórdão AC2 TC 0813/2012;
84 MANTER a Decisão Singular DS2 TC 0007/2012; APLICAR MULTA ao Sr. Nabor
85 Wanderley da Nóbrega Filho, Prefeito Municipal de Patos, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil
86 reais), com fundamento no art. 56, VIII, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60)
87 dias para efetuar o recolhimento; e, ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias ao Sr.
88 Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, Prefeito Municipal de Patos, para que providencie as
89 alterações sugeridas pelo órgão Auditor em relatório de fls. 721/729, de tudo dando ciência a
90 esta Corte, sob pena de nova multa e reflexos na PCA respectiva. **Relator Conselheiro**
91 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi analisado o Processo TC N° 03148/03. Após
92 a leitura do relatório e inexistindo interessados, o representante do Ministério Público de
93 Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Apurados os votos, os
94 doutos membros desta Egrégia Câmara decidiram em comum acordo, reverenciando o voto do

95 Relator, DETERMINAR o arquivamento dos autos do processo. Esgotada a **PAUTA** e
96 assinados os atos que formalizaram as decisões proferidas, foram distribuídos 23 (vinte e três)
97 processos por sorteio. O Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada
98 esta ata por mim _____ **MARIA NEUMA ARAÚJO**
99 **ALVES**, Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho
100 Costa, em 11 de setembro de 2012.

ARNÓBIO ALVES VIANA

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO

Conselheiro

ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS

Conselheiro Substituto

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 4 de Setembro de 2012



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Maria Neuma Araújo Alves

SECRETÁRIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO